

PROJETO DE LEI N.º , DE 2008
(Do Sr. HOMERO PEREIRA)

Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *“Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”*, para incluir no currículo do ensino médio as disciplinas de Educação Ambiental, Direito Constitucional e Direito do Consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *“Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”*, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 36.....

.....

IV. serão parte obrigatória as disciplinas de Educação Ambiental, Direito Constitucional e Direito do Consumidor.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 35 da Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), são finalidades do ensino médio , etapa final da educação básica:

“I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina”.

Um dos grandes desafios da escola é, portanto, a partir de um currículo adequado, fazer com que tais finalidades se cumpram. Nessa tarefa, estamos certos de que o estudo do Direito Constitucional e do Direito do Consumidor deve ser um aliado fundamental.

A educação ambiental busca despertar em todos a consciência de que o ser humano é parte do meio ambiente, tentando superar a visão antropocêntrica, que fez com que o homem se sentisse sempre o centro de tudo, esquecendo a importância da natureza, da qual é parte integrante. Incluindo a disciplina de Educação Ambiental na grade curricular do ensino

médio, proporcionará uma ação educativa e permanente aos educandos. Ressaltando que a Educação Ambiental é um processo de reconhecimento de valores e clarificações de conceitos, objetivando o desenvolvimento das habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, sendo de suma importância os nossos jovens entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

No que diz respeito ao Direito Constitucional, acreditamos que todo cidadão brasileiro que passa pela escola de ensino médio precisa conhecer a Carta Magna, ter ciência de seus direitos e deveres e refletir sobre a atuação do Estado, para melhor compreender seu papel na sociedade e atuar como agente das mudanças necessárias.

O mesmo acontece com o Direito do Consumidor. O Brasil um dos países que apresenta evoluído conjunto de instrumentos jurídicos de proteção ao consumidor. Sabe-se, contudo, que nem todos os brasileiros dominam tais instrumentos e fazem valer seus direitos. Da mesma forma, pouco refletem sobre os processos de produção e as relações de consumo tão presentes em suas vidas.

Assim, defendemos ser fundamental que a escola assegure aos jovens e adultos que freqüentam o ensino médio o conhecimento da Constituição Federal, do Código de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente, para que tais instrumentos legais façam sentido e se constituam garantia efetiva das conquistas sociais que traduzem.

Dessa forma, estamos certos de que contribuímos para o aumento da qualidade da nossa educação básica, bem como para melhorar as chances de nossas escolas formarem cidadãos conscientes e preparados para viver em sociedade de forma mais crítica e atuante.

Contamos, portanto, com o valioso e indispensável apoio dos

nobres pares no sentido de aprovar a medida ora proposta.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado HOMERO PEREIRA